

*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

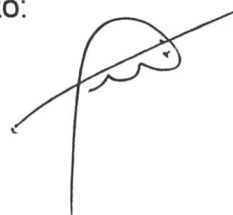
**I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

**II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.935.600,00 (nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



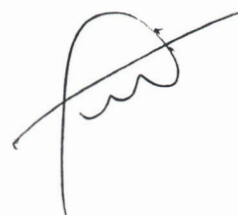
			R\$ 1,00
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.844.800</b>	<b>325.000</b>	<b>7.169.800</b>
- RECEITA TRIBUTÁRIA	835.000	-	835.000
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	320.000	320.000
- RECEITA PATRIMONIAL	45.000	5.000	50.000
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.799.800	-	5.799.800
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.000	-	165.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.765.800</b>	<b>-</b>	<b>2.765.800</b>
- ALIENAÇÃO DE BENS	10.000	-	10.000
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.755.800	-	2.755.800
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>9.610.600</b>	<b>325.000</b>	<b>9.935.600</b>

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.153.900,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.781.700,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setecentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

			R\$ 1,00
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Despesas Correntes	5.999.700	225.000	6.224.700
Despesas de Capital	3.600.900	100.000	3.700.900
Reserva de Contingência	10.000	-	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.610.600</b>	<b>325.000</b>	<b>9.935.600</b>



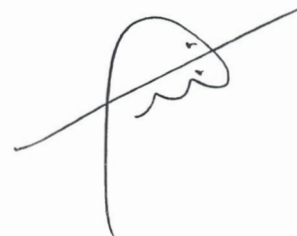
**DESPESA POR ÓRGÃO**

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1,00 TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	468.000	-	468.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete do Prefeito	480.000	-	480.000
Secretaria Municipal de Administração			
Finanças e Planejamento	1.502.800	-	1.502.800
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.719.400	-	2.719.400
Secretaria Municipal de Saúde	-	717.700	717.700
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	-	1.064.000	1.064.000
Secretaria Municipal e Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano	2.973.700	-	2.973.700
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.143.900</b>	<b>1.781.700</b>	<b>9.925.600</b>
Reserva de Contingência	10.000	-	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.153.900</b>	<b>1.781.700</b>	<b>9.935.600</b>

**III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1999, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior, com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e Estados, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim, 10 de dezembro de 1998.



**MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal